



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017
PA. Nº 14/2017 DISPENSA Nº 14/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado o **CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPA**, com sede na Rua Juca Fontes, nº 480, Bairro Bela Vista, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.244.388/0001-76, representada neste ato, por seu Presidente, Elizabeth Pimenta de Jesus, portador da cédula de identidade RG nº. MG 202.041 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 186.224.616-53, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

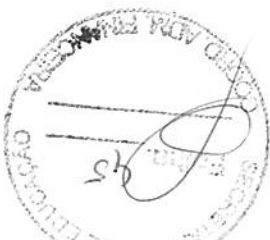
1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 14/2017, Processo Administrativo nº 14/2017, tem por objeto implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valores dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a oferta de equipe de apoio, na modalidade de cuidadores, que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisito para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 02/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **15 (quinze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 158.032,03 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e dois reais e três centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100

CLAUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº 65396-9, Agência nº 0503-7, do Banco Brasil, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;

b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;

e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;

g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que



tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerada na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;

b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultados de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;

e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;

f) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;

g) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;

i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

j) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não



- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- l) implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei n.º 13.019/2014.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
 - f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
 - g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Miriam Ferreira de Rezende Oliveira, matrícula nº 0123060-0**, lotada na Secretaria de Educação, no Departamento de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 18, de 01 de junho de 2017

Sheila Mota Brandão – Matrícula 0143296-2

Frederico Soares Vilarinho – Matrícula 0138922-6

Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 01427284



- 8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.
- 8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

- 7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.
- 7.2 Compete à CMA:
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
 - d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, sugestões e críticas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovadação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

Contagem.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 159021-9, Agência 1633-0, Banco do Brasil – Titular Prefeitura Municipal de

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasoão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos participantes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



Nome: Monica Nauter Borges Junior
 RG: M-466314
 CPF: 3114184846-04

Nome: Frederico Soares dos Santos
 RG: 050.124.230-42
 CPF: M-6.11.109.907

Testemunhas:

JOAQUIM ANTONIO GONCALVES
 Secretário Municipal de Educação
Elizabeth Pimenta de Jesus
 Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José

Contagem, 14 de março de 2017.

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria Municipal de Educação



curioso criança, emprenhadora e participante, consistindo de suas responsabilidades e outros, capaz de ajudar o país e a humanidade a se tornarem cada vez mais justos e solidários, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e traterna entre todos. Hoje em seu funcionamento normal, oferece à crianças e adolescentes, atendimento em 05 grandes eixos: Apoio à educação: Atividade de leitura, letramento, pesquisa e jogos digitais; Esporte e recreação: Atividades esportivas, escola de futebol, recreação e brinquedoteca; Cultura: Aulas de violão, teclado, percussão, canto, musicalização, dança urbana, artes e circo; Saúde/higiene: Orecimento de café da manhã, lanche, almoço e jantar (refeições balanceadas)/ banhos e escovação dentária e campanhas educativas na área da marcação por vários estigmas sociais; Região que sofre com os altos índices de violência, onde crianças, adolescentes e jovens vivem em situação de vulnerabilidade completa. Convivem com a violência doméstica e com a violência entre gangues de traficantes na disputa pelos pontos de venda de drogas. As atividades regulares funcionam de 2ª a 6ª feira, de janeiro a dezembro, de forma gratuita. São atendidas 100 crianças e adolescentes com idade entre 05 a 16 anos de ambos os sexos, residentes na região dos bairros Bela Vista, Bernardo Monteiro, Vila Beatriz, Maria da Conceição, Monte Castelo, Riacho do Espírito Santo, CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil "Região Inocência", Escola Municipal "Josefina de Souza Lima", Escola Municipal "Coronel Antônio Augusto Diniz Costa", Escola Municipal "José Lucas Filho", Escola Municipal "Domingos Diniz Moreira", Escola Municipal "Francisco Borges da Fonseca", Escola Municipal "Dona Babita Camargos", Escola Municipal "Dona Cordelina Silveira Mattos", Escola Estadual "Mancel de Mattos Pinho", Escola Estadual "Padre José Maria De Men", Escola Estadual "Helena Guerra", Escola Estadual "Francisco Firmo de Mattos", Escola Estadual "Mancel de Mattos Pinho".

3 - METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Prazo
01	Desenvolvimento integral do estudante pela cooperação, socialização de limites pessoais e coletivos por meio de atividades esportivas, culturais, artísticas e de educação patrimonial.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.
02	Desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico em letramento com ênfase em leitura e produção de texto.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.
03	Desenvolvimento de atividades de qualificação da equipe para garantia de educação integral.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.
04	Desenvolvimento integral do estudante pela cooperação, socialização de limites pessoais e coletivos.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.
05	Desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico em letramento com ênfase em leitura e produção de texto.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.
06	Desenvolvimento de atividades de qualificação da equipe para garantia de educação integral.	Outubro 2017 a dezembro de 2018.

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	Und.	Qtd.	Início	Término	RESPONSÁVEL
001	Divulgação contínua das vagas disponíveis.	cartaz	5	Outubro de 2017	Outubro de 2017	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Inscrição dos educandos interessados/encaaminhados (continua).	inscrição	100 (alunos)	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Matrícula dos educandos interessados/encaaminhados (continua, conforme vagas disponíveis).	matricula	100 (alunos)	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Contratação de profissionais.	profissional	5 (profissionais)	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Diretora e coordenação administrativa.
	Atividades esportivas, culturais, circenses, artísticas e de educação patrimonial.	Lista de presença	100 (alunos)	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Coordenação pedagógica e educador.
	Atividades de alfabetização, letramento, incentivo à leitura e produção de texto.	Lista de presença	100 (profissionais)	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Coordenação pedagógica e educador.
03	Realização de capacitação qualificada para educação integral.	capacitação	5	Outubro de 2017	Dezembro de 2017	Coordenação pedagógica.
004	Divulgação contínua das vagas disponíveis.	cartaz	5	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Inscrição dos educandos interessados/encaaminhados (continua).	inscrição	100	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Matrícula dos educandos interessados/encaaminhados (continua, conforme vagas disponíveis).	matricula	100	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica, administrativa e auxiliar administrativo.
	Atividades lúdicas trabalhos em grupo.	Lista de presença	100	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica e educador.
	Atividades de alfabetização, letramento, incentivo à leitura e produção de texto.	Lista de presença	100	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica e educador.
	Realização de capacitação qualificada para educação integral.	capacitação	3	Janeiro de 2018	Dezembro de 2018	Coordenação pedagógica.



3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1- Garantia de preenchimento de 85%, mínimo, das vagas. Relatório de matrículas e frequência (trimestral);
- 2- Listas de presença dos educandos (mensal);
- 3- Planejamento de cada atividade (mensal e trimestral);
- 4- Cópias de trabalhos e textos produzidos em sala (trimestral);
- 5- Apresentação cultural (semestral);
- 6- Campeonato interno esportivo (trimestral);
- 7- Registro fotográfico das atividades e eventos (trimestral);
- 8- Relatório das atividades em eventos de capacitação qualificada profissional (lista de presença mensal);
- 9- Relatório das atividades em eventos de capacitação (trimestral);
- 10- Cópia de materiais trabalhados com educadores (trimestral);
- 11- Relatório financeiro - prestação de contas mensal e final.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	2017		Valor Total da Despesa
		Valor	Quantidade	
Pessoal (folha e encargos)	5	R\$ 11.493,00	R\$ 12.136,70	R\$ 23.629,70
Materiais de Custeio				
Material de Custeio				
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica				
TOTAL GERAL		R\$ 11.493,00	R\$ 12.136,70	R\$ 23.629,70

Descrição da Despesa	Quantidade	2018		Valor Total da Despesa
		Valor	Quantidade	
Pessoal (folha e encargos)	5	R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00
Materiais de Custeio				
Material de Custeio				
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica				
TOTAL GERAL		R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Descrição da Despesa	Quantidade	2017		Valor Total da Despesa
		Valor	Quantidade	
Pessoal (folha e encargos)	5	R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00
Materiais de Custeio				
Material de Custeio				
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica				
TOTAL GERAL		R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00

6 - CONTRAPARTIDA

Descrição da Despesa	Quantidade	2017		Valor Total da Despesa
		Valor	Quantidade	
Pessoal (folha e encargos)	5	R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00
Materiais de Custeio				
Material de Custeio				
Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica				
TOTAL GERAL		R\$ 46.480,00	R\$ 0,00	R\$ 46.480,00

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Apresentação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES: SALÁRIOS, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, VALE TRANSPORTES, CONTA DE TELEFONIA MÓVEL, A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos de mensuração de compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - DECLARAÇÕES que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 014/2017, de 26/09/2017, proposto pela (OSC) Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - CEPÁ

Contagem, 14 de novembro de 2017.

Miriam Ferreira de Rezende Oliveira
GESTORA DA PARCERIA

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação



Emerson da Silva
Presidente de Comissão Disciplinar

**Secretaria Municipal
de Educação**

Aviso de cancelamento de Licitação

Carta Convite nº 001/2017 – Caixa Escolar Eli Horta Costa

A Presidente da Caixa Escolar Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG, CNPJ nº 15.178.564/001-96, no uso de suas atribuições legais, seguindo o princípio da transparência e da legalidade disposto na ordem jurídica, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que, por motivo de interesse público, foi determinado o CANCELAMENTO do Edital de Licitação da Carta Convite nº 001/2017, destina-se a contratação de empresa especializada na área de construção civil para troca das telhas do refeitório, do espaço que liga o prédio ao refeitório e colocação e fechamento do espaço arte, da Escola Municipal Eli Horta Costa, localizada na Rua Professora Neuza Rocha, 406, Central Park – Contagem-MG.

Contagem-MG, 14 de novembro de 2017.

Mayr Gomes Dornela de Souza
Presidente da Caixa Escolar

CARTA CONVITE Nº 001/2017.

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2017 - A Presidente do Caixa Escolar Osmar Camillo de Marra, através da Comissão de Licitação, torna pública co, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação conforme mencionado a seguir: Carta Convite nº 001/2017 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO REFEITÓRIO E PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, LOCALIZADA NA RUA PIRATININGA, Nº 798, BAIRRO BANDEIRANTES, CONTAGEM/MG, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, com entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta para as 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia 28/11/2017. A abertura dos envelopes com os documentos e a proposta comercial será realizada em sessão designada para o dia 28/11/2017 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos com a Comissão de Licitação na Secretaria da ESCOLA MUNICIPAL JENNY DE ANDRADE FARIA, instalada na Rua Piratininga, nº 798, Bairro Bandeirantes, Contagem, CEP 32.240-550, no horário de 08:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, quando o interessado deverá apresentar PEN DRIVE ou CD para a sua gravação. Maiores informações pelo telefone (31) 3363-5193. Contagem, 14 de novembro de 2017 – Arci Gomes Coelho - Presidente da Comissão de Licitação – Daci Henriques Coelho - Vice-Presidente da Comissão de Licitação.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº014/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPÁ. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS INTEGRADAS AO CANTRATUONO ESCOLAR, VISANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E ENTREGADA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM. DOTAÇÃO: 1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 158.032,03 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, TRINTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O CENTRO DE COLABORAÇÃO Nº015/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CRECHE COMUNITÁRIA PARAÍSO INFANTIL. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 396.713,88 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 14 (QUATORZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº016/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SÃO DOMINGO SÁVIO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 312.414,12 (TREZENTOS E DOZE MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 14/11/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº017/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O CENTRO DE COLABORAÇÃO INFANTIL IRMÃO JOSÉ GROSSO. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALI-



Beatriz de Oliveira Góes
 Secretária Municipal Adjunta de Governo
 Matrícula: 1488275

Adm. Hugo Viçosa
 Secretário Municipal de Administração
 Matrícula: 148803-7

Ednir Silva Ramos
 Secretário Municipal de Fazenda
 Matr.: 01488151

26/9/17

Matrícula: 0149556-5

SEPLAN
 Wallyria J. Castilho de Padua
 ORÇAMENTO
 PROV. CRED. Nº. 855

AUTORIZADO CCOAF

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem observar as formalidades previstas na legislação.

PROTOCOLADO Nº. _____ Data: _____ Funcionário: _____

65

Ilmo. Sr. **Martine Chaves**
 Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

Martine Chaves
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
 Matrícula: 01488143

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 19 de Setembro de 2017

Joaquim Antônio Gonçalves
 Secretário Municipal de Educação
 Matrícula: 148829-1

Wilson Gustavo de Souza
 Secretário Adjunto de Educação
 Matr.: 148829-1

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - R. 558	2017	RS 65.072,03	1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - R. 558	2018	RS 92.960,00	1.12.1.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100
TOTAL GERAL		RS 158.032,03	

A supramencionado e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, corretor a conta da seguinte Declaração Orçamentária:

DESEMBOLSO FINANCEIRO

RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 159021-9

Banco: BRASIL Agência: 1633-0 Nome da Agência: ELBORADO

Concordo com o encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

31/12/2018

Vigência: (período para execução do objeto)

Período de Execução: Outubro/2017 a Dezembro/2018

REPASSO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTES NA PROPOSTA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Projeto, Programa ou Evento: CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACIONAL SANTO HERMANN JOSÉ - CEPJA

Orgão / Entidade Proponente:

OFÍCIO Nº.: 0971 / 2017-DAF-SEDUC Contagem, 19 de Setembro de 2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 Secretária Municipal de Educação
 Gabinete do Secretário

